

PROJETO DE LEI 1.444/2011¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos e dá outras providências. O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Viação e Transportes; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação; e, Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem. Na Comissão de Viação e Transportes, o projeto de lei foi rejeitado por unanimidade. Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, a proposição foi aprovada, com duas emendas, nos termos do parecer da relatora. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

2. Análise:

Da análise do projeto, observa-se que a matéria nele tratada não tem repercussão direta no Orçamento da União, eis que o ônus financeiro nele explícito recairá sobre a iniciativa privada, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. De fato, a proposição é destinada às empresas públicas vinculadas ao Ministério de Portos e Aeroportos, que são estatais independentes. Assim sendo, os recursos destinados ao custeio não transitam pelo orçamento da União.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

Não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 1.444 de 2011, bem como das emendas apresentadas na CPASF.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Túlio Cambraia
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2384890>